



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

**AVISO**

Torna-se público que a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA**, por meio da GERÊNCIA DE COMPRAS - GECOMP, sediada na Rua Pio XII, S/N - Edifício Rio Machado, Reto IV, Bairro Pedrinhas na cidade de Porto Velho/RO, realizará Dispensa na forma Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR VALOR POR LOTE**, na hipótese do **art. 75, inciso VIII**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

**Data da Proposta:** **Conforme informado no site PNCP**

**Data dos Lances :** **Conforme informado no site PNCP**

**Horário da Fase de Lances:** 08:00 às 14:00(horário **BSB**).

**Local:** Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP

**Link:** <https://pncp.gov.br/app/editais?q=rond%C3%B4nia&status=todos&pagina=1>

**Critério de Julgamento:** **Menor valor por lote.**

**1. CONTRATANTE (UASG) 927502**

**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO.

**Unidade Requisitante:** Coordenadoria de Conciliação e Mandados Judiciais.

**2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de empresa especializada em **Internação Compulsória em Serviço de Saúde Mental, para o período de 1 (um) ano, incluindo o traslado do paciente**, para atender as necessidades da Coordenadoria de Conciliação e Mandados Judiciais - CCMJ, **através de Dispensa de Licitação**, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

A disputa de preços ocorrerá sob o critério de **MENOR VALOR POR LOTE**.

**ESTIMATIVA DA DESPESA:**

Conforme disposto no item 11 do termo de referência:

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:**

**Conforme informado no site PNCP**

A proposta final deverá ser apresentada conforme modelo da SAMS, anexo deste AVISO.

**OBS.:** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem os valores acima dos valores propostos pela administração.

**EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTE NOS ANEXOS DESTES EDITAL/AVISO/TERMO DE REFERÊNCIA/SAMS E O RESPECTIVO CÓDIGO DO CATÁLOGO DE MATERIAIS (CATMAT) OU DO CATÁLOGO DE SERVIÇO (CATSERV) DO COMPRASNET, PREVALECEM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL/AVISO/TERMO DE REFERÊNCIA/SAMS.**

**3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.2.5. *Sociedades cooperativas*.

Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, cooperativa e consórcio, tendo em vista o objeto do certame não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser contratado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os

requisitos de habilitação do edital.

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

#### **4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, *Projeto Básico e Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.8.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.8.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

4.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

- 4.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 4.11. *Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*
- 4.11.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*
- 4.11.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*
- 4.11.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*
- 4.11.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

## **5. FASE DE LANCES**

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *menor preço por item*.
- 5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor **ajustado ao valor do último lance ofertado e/ou valor negociado, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 2 (duas) horas se outro prazo não for fixado**, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

6.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.4.2. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme termo de referência, com os valores adequados à proposta vencedora.*

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Não indicarem a **MARCA/FABRICANTE, MODELO/VERSÃO** ou indicarem na marca **CONFORME TR**, ou ainda, quando convocados a apresentarem sua proposta, **efetuarem a mudança da marca na proposta**, ou que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência. (QUANDO COUBER A EXIGÊNCIA DE MARCA).

6.6.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.6.4. Que contiver vícios insanáveis;

6.6.5. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.6.6. Apresentar preços inexequíveis ou **permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação**;

6.6.7. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.8. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do

próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.8. *Em contratação de limpeza hospitalar, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:*

6.8.1. *Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado para a contratação.*

6.8.1.1. *Aquele que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o menor valor global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes,*

6.8.1.2. *Conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade ([art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));*

6.8.2. *Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:*

6.8.2.1. *O **Menor valor por lote** estimado para a contratação.*

6.8.2.2. *Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.*

6.8.3. *Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*

6.8.4. *Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.*

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **7. HABILITAÇÃO**

7.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Termo e seus Anexos e estiverem habilitados para sua participação, desde que desempenhem

atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Instrumento; atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Instrumento;

7.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

7.3. Conforme item 17 do termo de referência.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Conforme item 25 do termo de referência.

## 9. INFORMAÇÕES

9.1. Os pedidos de informações poderão ser solicitados através do e-mail **dispel.sesau@gmail.com** ou através do telefone (69) 9 8482-1014.

Publique-se.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

- assinado eletronicamente -  
**ERNANI MARQUES DE ALMEIDA**  
Coordenador Administrativo  
GAD/SESAU/RO

- assinado eletronicamente -  
**ANGELO GABRIEL FERREIRA DE ASSIS**  
Assessor Técnico da Gerência de Compras  
GECOMP/SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Marques de Almeida**, **Gerente**, em 03/07/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANGELO GABRIEL FERREIRA DE ASSIS**, **Assessor(a)**, em 04/07/2024, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050434492** e o código CRC **E07D43EA**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO DE REFERÊNCIA

MINUTA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU/RO  
1.2. **Requisitante:** Coordenadoria de Conciliação e Mandados Judiciais

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

O presente Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao disposto no § 6º do Inciso VIII do Art. 75, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, visando a contratação de empresa especializada em **Internação Compulsória em Serviço de Saúde Mental, para o período de 1 (um) ano, incluindo o traslado do paciente**, conforme solicitações indicadas no Documento de Oficialização de Demanda 49 (0047455469).

[...]

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

[...]

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. Do Objeto

3.1.1. Contratação de empresa especializada em **Internação Compulsória em Serviço de Saúde Mental, para o período de 1 (um) ano, incluindo o traslado do paciente**, para atender as necessidades da Coordenadoria de Conciliação e Mandados Judiciais - CCMJ, através de **Dispensa de Licitação**, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

3.2. Do Objetivo

3.2.1. O presente processo tem por objetivo, contratação de empresa especializada em internação compulsória para tratamento de pacientes que apresentam **quadro de doenças mentais**, em atendimento e cumprimento de Determinações Judiciais, garantindo a internação e tratamento com vistas à assistência a saúde dos pacientes listados abaixo:

| NOME        | IDADE   | DIAGNÓSTICO          | Nº PROC. SEI        | Nº PROC. JUDICIAL         | MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA   |
|-------------|---------|----------------------|---------------------|---------------------------|---------------------------|
| D. C.       | 47 anos | CID10 F31            | 0020.019653/2023-29 | 7011571-12.2023.8.22.0014 | Vilhena/RO.               |
| E. C. S.    | 20 anos | CID10 F71.1 e F20.0  | 0020.000400/2024-62 | 7003946-97.2023.8.22.0022 | São Miguel do Guaporé/RO. |
| J. L. DE S. | 15 anos | CID F19.0, F31 e G40 | 0020.019808/2023-27 | 7002401-49.2023.8.22.0003 | Jaru/RO                   |
| A. F. R.    | 48 anos | CID10 F20.0          | 0036.090735/2022-23 | 7055594-53.2021.8.22.0001 | Porto Velho/RO.           |

3.2.2. Objetiva-se ainda a participação de interessados no ramo da atividade pertinente ao objeto de contratação, que preencherem as condições que integram o presente Termo de Referência.

3.3. Especificação dos Serviços a Serem Contratados

| LOTE 01                                                                                               |                        |         |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------|------------|
| Paciente MASCULINO: D. C. (47 anos), CID F31. Residente em Vilhena - RO.                              |                        |         |            |
| ITEM                                                                                                  | ESPECIFICAÇÃO          | UNIDADE | QUANTIDADE |
| 1                                                                                                     | INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA | serviço | 01         |
| 1.1                                                                                                   | TRASLADO (ida e volta) | serviço | 01         |
| LOTE 02                                                                                               |                        |         |            |
| Paciente MASCULINO: E. C. S. (20 anos), CID10 F71.1 e F20.0. Residente em São Miguel do Guaporé - RO. |                        |         |            |
| ITEM                                                                                                  | ESPECIFICAÇÃO          | UNIDADE | QUANTIDADE |
| 1                                                                                                     | INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA | serviço | 01         |
| 1.1                                                                                                   | TRASLADO (ida e volta) | serviço | 01         |
| LOTE 03                                                                                               |                        |         |            |
| Paciente MASCULINO: J. L. de S. (15 anos), CID F19.0, F31 e G40. Residente em Jaru - RO.              |                        |         |            |
| ITEM                                                                                                  | ESPECIFICAÇÃO          | UNIDADE | QUANTIDADE |
| 1                                                                                                     | INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA | serviço | 01         |
| 1.1                                                                                                   | TRASLADO (ida e volta) | serviço | 01         |
| LOTE 04                                                                                               |                        |         |            |
| Paciente FEMININO: A. F. R. (48 anos), CID10 F20.0. Residente em Porto Velho- RO.                     |                        |         |            |
| ITEM                                                                                                  | ESPECIFICAÇÃO          | UNIDADE | QUANTIDADE |
| 1                                                                                                     | INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA | serviço | 01         |
| 1.1                                                                                                   | TRASLADO (ida e volta) | serviço | 01         |

3.4. Do Detalhamento dos Serviços

- 3.4.1. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades complementares à área de competência legal do órgão contratante;
- 3.4.2. O tratamento será destinado por mandado judicial, de acordo com os critérios estabelecido pelo mesmo, sob o regime de internação compulsória, por um período de 1 (um) ano, considerando o prazo máximo estabelecido no inciso VIII, art. 75 da Lei nº 14.133/2021, para contratos decorrentes de situações emergenciais.
- 3.4.3. Ocorrendo o término do tratamento necessário antes da finalização da vigência contratual, a contratada deverá comunicar a contratante, mediante apresentação de laudo emitido por médico responsável pelo acompanhamento;
- 3.4.4. A execução do tratamento deverá ser iniciada a partir do traslado (resgate/remoção) com acompanhamento de equipe especializada.

- 3.4.5. Os serviços a serem prestados deverão ser ofertados por clínicas que possuem atendimento especializado;
- 3.4.6. Os serviços devem ser executados em conformidade com a Portaria nº 2391 de 26 de dezembro de 2002 que regulamenta as internações psiquiátricas e, quando for o caso, em conformidade com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- 3.4.7. Os serviços devem ser estruturados de maneira que ofereçam plantão médico presencial durante todo o seu horário de funcionamento conforme estabelecido na Resolução CFM Nº 2.057/2013; equipe completa de pessoal de forma a oferecer assistência integral à pessoa portadora de transtornos mentais de acordo com a Lei nº 10.216/01; em total observância a Lei Federal 7.498 de 25/06/96 e demais profissionais com carga horária e quantidade de acordo com a capacidade instalada do estabelecimento, a legislação vigente e o Projeto Terapêutico Institucional;
- 3.4.8. As ocorrências previstas no Art. 10. da Lei 10.216/2001 (evasão, transferência, acidente, intercorrência clínica grave e falecimento) deverão ser comunicadas pela direção do estabelecimento de saúde mental aos familiares, ou ao representante legal do paciente, bem como à autoridade sanitária responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da data da ocorrência;
- 3.4.9. Os serviços devem ser prestados de acordo com a estrutura física, insumos, recursos humanos e o projeto terapêutico, adequados para o acolhimento do(a) paciente de acordo com o gênero (masculino/feminino) e/ou faixa etária (criança/adolescente/adulto) descritos quadro abaixo, obedecendo a legislação:

| Descrição dos Serviços de Clínicas para Internação Compulsória |                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RECURSOS HUMANOS                                               |                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Atendimento médico clínico                                     | Médico 24 horas                                                                                    | Evolução médica três vezes por semana ou diariamente em condições agudas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Atendimento médico psiquiatra                                  |                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Psicólogo                                                      | 40h/semanais                                                                                       | 1 vez por semana                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Assistente Social                                              | 30h/semanais                                                                                       | 1 vez por semana                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Farmacêutico                                                   | 30h/semanais                                                                                       | 1 vez por semana                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Nutricionista                                                  | 20h/semanais                                                                                       | 1 vez por semana                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Terapeuta Ocupacional ou Educador Físico                       | 30h/semanais                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Enfermeiro                                                     | 24 horas                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Técnico de Enfermagem                                          | 24 horas                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Pessoal administrativo                                         | 40h/semanais                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Cozinheiro                                                     | 40h/semanais                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Pessoal de limpeza e serviços gerais                           | 40h/semanais                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Pessoal de segurança                                           | 24h                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Capacitação da equipe de no mínimo 40 horas                    | semestral                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| INSUMOS                                                        |                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| SERVIÇO                                                        | DIMENSIONAMENTO                                                                                    | OBSERVAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Medicação                                                      | Específicas e clínicas necessárias                                                                 | Situações clínicas: hipertensão, diabetes, colesterol, soro para reidratação, antibióticos, antiinflamatórios, analgésicos, antivermífugo, febre, alergia.<br>Específicos: psicotrópicos (ansiolíticos, antidepressivos, neurolépticos, antipsicóticos)                                                                                                                                                                                                                                |
| Exames clínicos                                                | Quando necessário                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Equipamento ou insumos de suporte à vida                       | Conforme resolução CFM 2153                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Alimentação                                                    | Resolução-RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002                                                    | ATRIBUIÇÃO 3: PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM REGIME DE INTERNAÇÃO<br>ATIVIDADES:<br>3.1.4-prestar assistência nutricional e distribuir alimentação a pacientes (em locais específicos ou no leito) e a acompanhantes (quando for o caso);                                                                                                                                                                                                                          |
| Enxoval cama e banho padronizados                              | Resolução-RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011                                                     | Art. 4º Para efeito deste Regulamento Técnico são adotadas as seguintes definições:<br><br>I - garantia da qualidade: totalidade das ações sistemáticas necessárias para garantir que os serviços prestados estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos, para os fins a que se propõem;<br>XI - segurança do Paciente: conjunto de ações voltadas à proteção do paciente contra riscos, eventos adversos e danos desnecessários durante a atenção prestada nos serviços de saúde. |
| ESTRUTURA FÍSICA                                               |                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| SERVIÇO                                                        | DIMENSIONAMENTO                                                                                    | OBSERVAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Dormitórios                                                    | Conforme RDC/ANVISA nº63/11                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Dormitórios e banheiros adaptados                              | Conforme RDC ANVISA nº 63                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Banheiros dos dormitórios                                      | Conforme RDC/ANVISA nº 50/02, 63/11                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Cozinha                                                        | Conforme RDC/ANVISA nº 50/02, 63/11 e 52/14                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Refeitório                                                     | Conforme RDC ANVISA nº 63                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Lavanderia                                                     | Conforme RDC ANVISA nº 63                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Depósito de material de limpeza - DML                          | Conforme RDC ANVISA nº 50                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Espaço interno e externo para atividades de lazer              | Resolução-RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011;<br>Resolução-RDC Nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 | <b>RDC 63:</b> Art. 36. O serviço de saúde deve manter as instalações físicas dos ambientes externos e internos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza.<br><b>RDC 50:</b> UNIDADE FUNCIONAL: 3 - INTERNAÇÃO<br>.1.6 - Área de recreação / lazer / refeitório - 1 para cada unidade de pediatria, psiquiatria e crônicos - 1,2 m por paciente em condições de exercer atividades recreativas / lazer                                              |
| Área para atividades terapêuticas (grupos, oficinas)           | Resolução-RDC Nº 50, de 21 de fevereiro de 2002                                                    | <b>UNIDADE FUNCIONAL: 1- ATENDIMENTO AMBULATORIAL</b><br><b>1.7</b> Consultório de serviço social - consulta de grupo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Posto de Enfermagem com leitos de observação                   | Resolução-RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002                                                    | Leito de observação ou auxiliar - leito destinado a acomodar os pacientes que necessitem ficar sob supervisão médica e ou de enfermagem para fins de diagnóstico ou terapêutica durante um período inferior a 24 horas.<br><br>Posto de enfermagem - área destinada à enfermagem e/ou médicos, para a execução de atividades técnicas específicas e administrativas.<br><br>3.1.2;3.1.3 Posto de enfermagem / prescrição médica 1 posto a cada 30 leitos                               |
| Farmácia                                                       | Resolução-RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002                                                    | UNIDADE FUNCIONAL: 5 - APOIO TÉCNICO<br>5.2 Farmácia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Consultórios para médico                                       | Resolução-RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002                                                    | UNIDADE FUNCIONAL: 1- ATENDIMENTO AMBULATORIAL<br>1.7 Consultórios <sup>1</sup>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

|                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                 |                                                                                                                                                                                                                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Sala de atendimento individual                                                                                                                                                                                                                                   | Resolução-RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 | UNIDADE FUNCIONAL: 1- ATENDIMENTO AMBULATORIAL<br>1.1 Sala de atendimento individualizado<br>UNIDADE FUNCIONAL: 2 - ATENDIMENTO IMEDIATO<br>Sala de triagem médica e/ou de enfermagem<br>2.1.5;2.1.7 Sala de observação |
| Instalações para o engajamento do paciente em ocupação adequada a sua tradição cultural e para medidas de reabilitação profissional que favoreçam sua reintegração à comunidade                                                                                  | Conforme CFM nº 2057/2013                       |                                                                                                                                                                                                                         |
| Infraestrutura de hotelaria quando a permanência exigir leitos de retaguarda para repouso ou pernoite, bem como cozinha, lavanderia, almoxarifado com depósitos para mantimentos e material de higiene e limpeza de acordo com as normas sanitárias brasileiras. | Conforme CFM nº 2057/2013                       |                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>PROJETO TERAPÊUTICO</b>                                                                                                                                                                                                                                       |                                                 |                                                                                                                                                                                                                         |
| Projeto Terapêutico Institucional                                                                                                                                                                                                                                | Atualizado                                      |                                                                                                                                                                                                                         |
| Projeto Terapêutico Singular - PTS                                                                                                                                                                                                                               | Mensalmente                                     |                                                                                                                                                                                                                         |
| Prontuários                                                                                                                                                                                                                                                      | Evolução diária                                 |                                                                                                                                                                                                                         |
| Ações de reabilitação psicossocial                                                                                                                                                                                                                               | Contínuo                                        |                                                                                                                                                                                                                         |

**4. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)**

**4.1. Do Interesse Público na Despesa**

4.1.1. A Constituição Federal de 1988 deixa clara a garantia do direito a vida e a saúde a todos, sendo este configurado como direito fundamental da população, de maneira que o direito à saúde se consubstancia não apenas no fornecimento de atendimento em unidades hospitalares, mas também para realização de exames médicos, fornecimento de medicamentos, remédios ou similares;

4.1.2. Dessa maneira, a Constituição assegura ao paciente o acesso igualitário à saúde, recaindo este ônus sobre as pessoas de direito público e seus órgãos, especialmente criados para este fim, conforme prevê o Art. 6 e 196 do referido dispositivo;

4.1.3. O art. 6º da Constituição Federal de 1988, prevê que o direito à saúde é um direito social, sendo, antes de tudo, um direito fundamental, tendo ainda o art. 196, da CF determinado ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, de forma que se sobrepõe a meros obstáculos administrativos;

4.1.4. Ademais, a dignidade da pessoa humana consiste em fundamento constitucional previsto no art. 1º, III, da CF/88, sendo a construção de uma sociedade livre, justa e solidária um dos objetivos da República Federativa do Brasil (art. 3º, I, CF). Posto isso, o Direito à Vida se traduz como o maior de todos os direitos e sua relevância é tamanha a ponto de constar expressamente no caput do art. 5º, da CF, sendo, inclusive, pré-requisito para a existência e exercício de os demais direitos, sobretudo do direito à saúde, e exatamente por essa razão, precisa ser garantido com absoluta primazia sob os demais;

4.1.5. Além das garantias constitucionais, a Lei nº 8.080 de 1990, ao dispor sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes assegura a todo indivíduo o direito fundamental da saúde, cabendo ao Estado e ao Município prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, determinado, inclusive, quais são os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme art. 7º da referida Lei, bem como inclui a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência (art. 7, I). Dessa feita, todo e qualquer cidadão tem direito à saúde, sendo o Poder Público responsável obrigacional pelo atendimento deste direito de caráter fundamental e indisponível;

4.1.6. Considerando então que a saúde, garantia fundamental assegurada pela Constituição Federal, é um direito de todos e dever do Estado, é evidente a responsabilidade do Estado pela manutenção da vida, saúde e dignidade do paciente, devendo este ente tomar as providências necessárias para suprir a necessidade dos pacientes, visto que o acesso à saúde é universal e igualitário, devendo todos serem atendidos isonomicamente, independentemente da natureza da doença da portadora, do tipo de medicamento que se necessite ou da espécie de procedimento que precise, sob pena de violação do direito constitucional da isonomia;

4.1.7. As decisões constantes nos autos judiciais, conforme especificado no Documento de Oficialização de Demanda 119 (0048554396), determinam que o Estado de Rondônia viabilize os meios necessários à realização, junto a rede pública ou unidade particular, para a realização de **Internação Compulsória** em prol dos pacientes, uma vez que o referido tratamento não está sendo ofertado, no momento, pelo ente público;

4.1.8. Diante do exposto, é necessária a realização do tratamento, com maior brevidade, para que seja garantido o direito a vida, dignidade da pessoa humana, bem como o acesso à saúde da paciente;

4.1.9. Sendo assim, processo de contratação em apreço foi instaurado com intuito de cumprir determinações judiciais, relacionadas a serviços de saúde que não estão sendo oferecidos por meio da rede pública de saúde. Quanto ao cumprimento de decisões judiciais, o Parecer nº 123/2023/PGE-SESAU elucida o seguinte:

O descumprimento da decisão judicial pode ensejar a imputação de ato atentatório à jurisdição, caso se crie embaraço ao cumprimento do mandamento jurisdicional, ou mesmo crime de desobediência ou, ainda, a prática de ato de improbidade administrativa a depender das circunstâncias do caso concreto.

[...]

Dessa sorte, as decisões judiciais que reconheçam direitos relacionado à saúde devem ser cumpridos pelo Estado, até sobrevir decisão em sentido contrário.

4.1.10. Considerando a emergencialidade que, além de possíveis consequências supracitadas, o descumprimento de decisões judiciais, ou até mesmo a morosidade no cumprimento, acarreta frequentemente em determinações de sequestros de valores e aplicações de multas, causando dispêndios aos cofres públicos, a modalidade de licitação será a apresentada no Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.1.11. Assim sendo, justifica-se a pretendida solicitação para atender cumprimento do referido mandado judicial.

**5. ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS**

O inciso III do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, ao estabelecer a necessidade de alinhamento com as necessidades tecnológicas e de negócio para as contratações de Soluções de TIC, visa garantir a efetividade e a otimização dos investimentos em tecnologia. As Soluções de TIC, por sua natureza, possuem um caráter técnico e instrumental, diretamente relacionadas à infraestrutura, software e hardware.

A contratação de serviços de saúde exige uma avaliação aprofundada das necessidades clínicas, epidemiológicas e assistenciais da população-alvo. Fatores como a prevalência de doenças, o perfil demográfico, a disponibilidade de recursos humanos e materiais, as diretrizes e protocolos específicos da área da saúde, entre outros, devem ser priorizados na definição dos serviços a serem contratados.

Assim, o alinhamento com as necessidades tecnológicas, embora importante em alguns aspectos, não se configura como o elemento central na escolha e avaliação de serviços de saúde. A prioridade reside na garantia da qualidade, da efetividade e da resolutividade dos serviços prestados, com foco na promoção da saúde e no bem-estar da população.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de serviços de saúde não se enquadra na previsão do Inciso III do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, que se aplica especificamente às Soluções de TIC. A avaliação das necessidades para a contratação de serviços de saúde deve se basear em critérios próprios da área da saúde, priorizando a qualidade, a efetividade e a resolutividade dos serviços prestados, com foco na promoção da saúde e no bem-estar da população.

**6. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO**

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

Em regra, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Uma eventual aquisição com parcelamento por item do presente objeto/solução não se trata de método mais vantajoso para a Administração, tendo em vista que o serviço de internação compulsória depende do serviço de transporte para que possa ser realizado, sendo um vinculado ao outro e realizado pela mesma empresa ou subcontratada, bem como necessário para cada paciente.

Não obstante, a licitação por itens prejudicaria a realização de estimativa de despesas, haja vista que os pacientes residem em municípios diferentes, de modo que o valor do traslado diverge conforme a localidade dos pacientes, bem como o valor da internação pode variar conforme a idade, diagnóstico, sexo ou outra característica do paciente.

Nesse sentido, a escolha mais viável para que a contratação surta efeito, tanto na fase de estimativa de despesas, quanto na finalização da contratação, é a divisão em lote por paciente. Dessa forma, o julgamento favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

O critério Menor Preço por Lote, se deu devido à vinculação dos itens, ou seja, a natureza e características destes permite que sejam fornecidos por um único fornecedor ou subcontratado, concretizando assim a competitividade, igualdade e evitando a excessiva pulverização de contratos, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

- 7.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista que o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente e tampouco, operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa;
- 7.2. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios e cooperativas é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 8.1. Para que a contratação proposta produza os resultados pretendidos, os seguintes elementos devem obedecer ao disposto abaixo:
- 8.2. A execução do serviço deverá respeitar o especificado no Termo de Referência;
- 8.3. Todas as normas ambientais devem ser cumpridas;
- 8.4. Todas as normas de segurança do pessoal devem ser cumpridas; e
- 8.5. Todos os prazos estabelecidos devem ser cumpridos.
- 8.6. A melhor solução para o atendimento desta demanda é a contratação direta através de dispensa de licitação, levando em consideração a emergencialidade no atendimento ao paciente, previsto no artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 8.7. A solução visa suprir a necessidade de atender a internação que atualmente não encontra-se disponível no Sistema de Saúde do Estado.
- 8.8. O serviço ofertado pela licitante vencedora deverá atender às especificações técnicas deste Termo de Referência, além de obedecer aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

9. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1. Execução do Serviço:
  - 9.1.1. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados;
  - 9.1.2. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação servidor ou dirigente de órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art. 14º, inciso II e IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
  - 9.1.3. O Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO poderá realizar reduções ou acréscimos nos serviços, bem como cancelar qualquer intervenção que julgar impertinente, justificada com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 9.2. Local de Execução dos Serviços:
  - 9.2.1. A execução dos serviços será realizada nas dependências do estabelecimento contratado.
  - 9.2.2. No que se refere ao transporte, seguem os municípios de residência em que os pacientes deverão ser resgatados e, após o término do tratamento, retornar:

| NOME        | IDADE   | Nº PROC. JUDICIAL         | MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA   |
|-------------|---------|---------------------------|---------------------------|
| D. C.       | 47 anos | 7011571-12.2023.8.22.0014 | Vilhena/RO.               |
| E. C. S.    | 20 anos | 7003946-97.2023.8.22.0022 | São Miguel do Guaporé/RO. |
| J. L. DE S. | 15 anos | 7002401-49.2023.8.22.0003 | Jaru/RO                   |
| A. F. R.    | 48 anos | 7055594-53.2021.8.22.0001 | Porto Velho/RO.           |

- 9.3. Prazo de início da Execução dos Serviços:
  - 9.3.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato;
- 9.4. Recebimento:
  - 9.4.1. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021:
    - a) **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
    - b) **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
    - c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou contrato;
  - 9.4.2. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo permitido à Comissão de Recebimento receber os serviços fora das normas exigidas;
  - 9.4.3. Os serviços serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal de contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados;
  - 9.4.4. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram executados em desacordo com este instrumento ou a proposta ou, de forma incompleta, após a notificação à contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;
  - 9.4.5. Se a contratada tiver comprovadamente dificuldades para prestar o serviço contratado, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;
  - 9.4.6. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s) a SESAU/RO, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 30% sobre o valor do

contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21, arts. 155 e 156.

10. DA GARANTIA DO SERVIÇO

- 10.0.1. Os serviços ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- 10.0.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei 12.846, de 2013, receberá aplicação das sanções cabíveis a cada infração, garantida a prévia e ampla defesa.

11. VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa de preços foi realizada pelo Núcleo de Procedimentos Acessórios da Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia, o qual emitiu o **Relatório de Pesquisa de Preço (0049712037)**, resultando no seguinte comparativo de preços:

| ITEM                                                                                                  | ESPECIFICAÇÃO           | UNIDADE | QUANTIDADE | Empresa 1<br>Manancial | Empresa 2<br>Clínica Vencer | CONTRATO<br>Nº 0298/2023 | BANCO<br>DE<br>PREÇOS | MENOR<br>VALOR | MEDIANA       | VALOR<br>MÉDIO | DESVIO<br>PADRÃO | COEFICIENTE<br>DE<br>VARIAÇÃO | PARÂ<br>UTIL |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------|------------|------------------------|-----------------------------|--------------------------|-----------------------|----------------|---------------|----------------|------------------|-------------------------------|--------------|
| LOTE 01                                                                                               |                         |         |            |                        |                             |                          |                       |                |               |                |                  |                               |              |
| Paciente MASCULINO: D. C. (47 anos), CID F31. Residente em Vilhena - RO.                              |                         |         |            |                        |                             |                          |                       |                |               |                |                  |                               |              |
| 1                                                                                                     | INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA | serviço | 12 meses   | R\$ 2.990,00           | R\$ 3.200,00                | R\$ 8.250,00             | R\$ 3.764,75          | R\$ 2.990,00   | R\$ 3.200,00  | R\$ 3.318,25   | 400,68           | 12,08%                        | m            |
| 1.1                                                                                                   | TRASLADO (ida e volta)  | serviço | 01         | R\$ 19.850,00          | R\$ 23.000,00               | N/C                      | N/C                   | R\$ 19.850,00  | R\$ 21.425,00 | R\$ 21.425,00  | 2.227,39         | 10,40%                        | m            |
| LOTE 02                                                                                               |                         |         |            |                        |                             |                          |                       |                |               |                |                  |                               |              |
| Paciente MASCULINO: E. C. S. (20 anos), CID10 F71.1 e F20.0. Residente em São Miguel do Guaporé - RO. |                         |         |            |                        |                             |                          |                       |                |               |                |                  |                               |              |
| 1                                                                                                     | INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA | serviço | 12 meses   | R\$ 3.060,00           | R\$ 3.200,00                | R\$ 8.250,00             | R\$ 3.764,75          | R\$ 3.060,00   | R\$ 3.200,00  | R\$ 3.341,58   | 373,10           | 11,17%                        | m            |
| 1.1                                                                                                   | TRASLADO (ida e volta)  | serviço | 01         | R\$ 21.680,00          | R\$ 23.000,00               | N/C                      | N/C                   | R\$ 21.680,00  | R\$ 22.340,00 | R\$ 22.340,00  | 933,38           | 4,18%                         | m            |
| LOTE 03                                                                                               |                         |         |            |                        |                             |                          |                       |                |               |                |                  |                               |              |
| Paciente MASCULINO: J. L. de S. (15 anos), CID F19.0, F31 e G40. Residente em Jaru - RO.              |                         |         |            |                        |                             |                          |                       |                |               |                |                  |                               |              |
| 1                                                                                                     | INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA | serviço | 12 meses   | R\$ 3.590,00           | R\$ 4.200,00                | R\$ 8.250,00             | R\$ 3.764,75          | R\$ 3.590,00   | R\$ 3.764,75  | R\$ 3.851,58   | 314,13           | 8,16%                         | m            |
| 1.1                                                                                                   | TRASLADO (ida e volta)  | serviço | 01         | R\$ 23.360,00          | R\$ 23.000,00               | N/C                      | N/C                   | R\$ 23.000,00  | R\$ 23.180,00 | R\$ 23.180,00  | 254,56           | 1,10%                         | m            |
| LOTE 04                                                                                               |                         |         |            |                        |                             |                          |                       |                |               |                |                  |                               |              |
| Paciente FEMININO: A. F. R. (48 anos), CID10 F20.0. Residente em Porto Velho - RO.                    |                         |         |            |                        |                             |                          |                       |                |               |                |                  |                               |              |
| 1                                                                                                     | INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA | serviço | 12 meses   | N/C                    | R\$ 4.300,00                | R\$ 8.250,00             | R\$ 3.764,75          | R\$ 3.764,75   | R\$ 4.032,38  | R\$ 4.032,38   | 378,48           | 9,39%                         | m            |
| 1.1                                                                                                   | TRASLADO (ida e volta)  | serviço | 01         | N/C                    | R\$ 23.000,00               | N/C                      | N/C                   | R\$ 23.000,00  | -             | -              | 0                | 0                             | menc         |
| VALOR TOTAL                                                                                           |                         |         |            |                        |                             |                          |                       |                |               |                |                  |                               |              |

Considerando o Decreto 28.874 que Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia:

Art. 53. O resultado da pesquisa de preços será a média, mediana ou o menor dos preços obtidos, observados os seguintes parâmetros:

I - para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, deverá ser realizada análise crítica dos preços pesquisados, a fim de verificar eventuais propostas cujos preços possam ser c ou excessivamente elevados e, ainda, verificar a similaridade com o objeto, especificações, qualidade, prazos e garantias definidos pela Administração;

Seguindo o decreto supra citado foram desconsiderados os seguintes valores:

**Os valores do Contrato Nº 0298/2023 foram desconsiderados por apresentar valores excessivamente elevados em relação aos demais, como também os valores do Traslado não foram c apenas do aeroporto para a clínica e da clínica para o aeroporto;**

**O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 266.470,48 (duzentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e setenta reais e quarenta e oito centavos).**

11.2. Quanto ao referido relatório, cumpre destacar ainda os esclarecimentos acerca dos resultados obtidos, vejamos:

Em conclusão, ratificamos que a pesquisa de preços realizada para embasar a contratação direta, com base no art. 75, VIII, da Lei n. 14.133/2021, seguiu criteriosamente os preceitos estabelecidos na legislação vigente. Cada parâmetro definido no artigo 23 foi minuciosamente considerado, demonstrando a diligência da administração na busca por referências adequadas para a definição dos valores contratuais.

No que concerne à mencionada cesta de preços, entendemos a relevância de apresentar justificativas claras acerca de sua viabilidade ou, alternativamente, expor fundamentos para eventual inviabilidade. Este momento se revela propício para esclarecer minuciosamente os motivos pelos quais a cesta de preços não foi adotada, demonstrando, por conseguinte, a coerência e pertinência da escolha do Quadro Comparativo como referência para a formação de parâmetros econômicos. Ao fazê-lo, almejamos proporcionar uma análise transparente e abrangente, pautada na legislação vigente e nas particularidades do processo em questão, atendendo às diretrizes estabelecidas para a contratação direta em caráter emergencial. Ressaltamos que o valor estimado foi o médio, apenas para o item 1.1 do lote 4 foi utilizado o menor valor, pois só obtivemos uma cotação.

Em atenção às exigências estabelecidas no art. 5 da Instrução Normativa nº 65/2021, in fine, foi realizada pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores (0049152646), conforme preconizado pela legislação vigente, conforme demonstrado no Relatório de Pesquisa de Preços, bem como observando contratações similares feitas pela Administração Pública (0049319273).

Ressalta-se que não se obteve êxito na cotação de todos os itens, esta setorial envidou todos os esforços, exaustivamente, para esgotar todas as possibilidades junto às empresas para apresentação dos preços de mercado para o procedimento finalizando com a apresentação do quadro acima. Portanto, alguns itens constam com apenas uma cotação. Destaca-se, igualmente, a atenção à inviabilidade de utilização de determinados parâmetros, como a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, devido à falta de parametrização, e a inexistência de mídia especializada ou tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal.

Assim, diante da conformidade com os dispositivos legais e da adequada justificação dos parâmetros não utilizados, o presente processo demonstra o compromisso da administração em conduzir uma pesquisa de preços idônea e alinhada aos princípios da Administração Pública, assegurando, dessa forma, a lisura e a legalidade do procedimento de contratação.

Ademais, este Núcleo de Demandas Judiciais e Pacientes Internados, esclarece que foram realizadas contratações anteriores do serviço de internação involuntária para atendimento de pacientes judicializados (0036.044999/2023-96; 0036.045313/2023-84; 0036.014060/2023-05), contudo, estas não foram utilizadas como parâmetro de valores por se tratarem de processos de internação para atendimento de pacientes dependentes químicos, sendo o valor consideravelmente divergente da internação para tratamento de outros transtornos mentais.

## 12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

12.1. Conforma Informação 596 emitida pelo Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde da SESA, ID nº (0047474810):

| PROGRAMA DE TRABALHO                                                              | UNIDADE ATENDIDA                                     | FONTE DE RECURSO                                                                                                                                     | NATUREZA DA DESPESA                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| 17.012.10.301.2034.4005 -<br>ATENDER USUÁRIOS DO SUS EM SITUAÇÕES<br>EXCEPCIONAIS | Coordenadoria de Conciliação e<br>Mandados Judiciais | 1.500.0.01002 -<br>Recursos não vinculados de impostos -<br>Saúde;<br>2.500.0.01002 -<br>Recursos não vinculados de Impostos -<br>Saúde - Superávit; | 3.3.90.91 -<br>Sentenças Judiciais |

## 13. TRATAMENTO DIFERENCIADO A MPE

O tratamento diferenciado à Microempresa (MPE) fica dispensado na presente contratação, considerando as características singulares do serviço, ampliando assim, o fomento à participação de empresas de pequeno, médio e grande porte, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência e da promoção da livre concorrência.

Por estas razões, justificamos a não aplicação do tratamento diferenciado à Microempresa (MPE) no presente Termo de Referência, visando a adequação e à eficácia na condução do processo de contratação.

## 14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Valor por LOTE.

## 15. DA PROPOSTA

15.1. A proposta deverá ser elaborada de acordo com a Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços - SAMS sendo que o julgamento das propostas será considerado o critério de Menor Valor por Lote, para fins de obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.

15.2. Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer;

15.3. Caberá ao contratante, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto.

15.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

15.5. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos

## 16. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Considerando o objeto da presente contratação fica dispensada a apresentação de amostra.

## 17. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

### 17.1. Qualificação Técnica

17.1.1. Apresentação de pelo menos um **atestado** e/ou declaração de **capacidade técnica**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em prestação de serviços condizentes com o objeto desta licitação, conforme definido nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 14.133/2021.

a) O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da **descrição do objeto**;

b) Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente.

17.1.2. Alvará de funcionamento expedido por Órgão competente;

17.1.3. Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária;

17.1.4. Registro/Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

17.1.5. Apresentar comprovante de registro junto ao Conselho de Classe competente;

17.1.6. Plano terapêutico que descreva suas atividades técnicas e assistenciais;

17.1.7. Perfil da clínica, suas especialidades de tratamento, instalações, dias e horários de atendimento, rotina de triagem (avaliações médicas, psicológicas, avaliação familiar por Assistente Social e/ou Psicólogo, realização de exames laboratoriais, estabelecimento de programa terapêutico, definição de critérios e normas para visitas e comunicação com familiares e amigos), resumo dos procedimentos do serviço de tratamento (processo de admissão, programa terapêutico, rotina de funcionamento e tratamento definindo atividades obrigatórias e opcionais), processos a serem utilizados para acompanhamento da evolução do paciente e critérios de tratamento quanto ao atendimento em grupo e/ou individual coordenado por profissional de nível superior.

### 17.2. Relativa à Qualificação Técnica dos Profissionais:

17.2.1. Registro dos responsáveis técnicos nos conselhos de classe competentes;

17.2.2. Declaração formal de indicação de Diretor Técnico-Médico e principal responsável, conforme estabelecido no item 3.21 da NOTA TÉCNICA Nº 27/2022, elaborada pela Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas/Ministério da Cidadania;

17.2.3. Declaração formal de pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização dos serviços, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme determina a Resolução CFM Nº 2.057/2013 e a Lei Federal 7.498 de 25/06/1986, que regulamenta o Exercício da Enfermagem; Nutricionista, Psicólogo(a), Assistente Social, Farmacêutico e demais profissionais com carga horária e quantidade de acordo com a capacidade instalada do estabelecimento, a legislação vigente e o Projeto Terapêutico Institucional;

### 17.3. Da Qualificação Jurídica

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações; **havendo consolidação do contrato social, apenas a última alteração devidamente registrado**, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição da última administração.

b) No caso de sociedade civil, ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registrados, acompanhados de prova de investidura da Diretoria em exercício.

- c) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- d) Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- e) Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa, se for o caso.
- f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEIs com todas as alterações posteriores, se houver, registradas no órgão competente, quando exigido, no qual conste que atividade pleiteada no credenciamento está expressamente prevista em seu objeto social.

17.4. **Da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista**

17.4.1. Comprovação de regularidade fiscal por meio dos documentos a seguir relacionados:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do MF (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do dispensado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social);
- d) Certidão Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440);
- h) Certidão Negativa do CAGEFIMP

17.5. **Da Qualificação Econômico Financeira**

17.5.1. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da contratada, que esteja dentro do prazo de validade.

17.5.2. As proponentes que estiverem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

17.6. **Das declarações**

17.6.1. Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal;

17.6.2. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

17.6.3. Declaração da futura contratada de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

18. **DO CONTRATO**

18.1. **Convocação e Celebração do Contrato**

18.1.1. Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual é dado à contratada o prazo de até 01 (um) dia útil, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato.

18.1.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da lei.

18.2. **Da Vigência do Contrato:**

18.2.1. O contrato terá um prazo de vigência de 01 (um) ano, a partir da data da primeira assinatura contratual, considerando o prazo máximo estabelecido no inciso VIII, art. 75 da Lei nº 14.133/2021, para contratos decorrentes de situações emergenciais.

18.3. **Do reajuste (decreto estadual n. 25.829/2021)**

18.3.1. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

18.4. **Rescisão contratual**

18.4.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

18.4.2. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.

18.4.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e III da Lei 14.133/2021.

19. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Durante o processo licitatório deverá se verificar a conformidade das propostas em relação aos requisitos estabelecidos neste termo de referência.

Serão considerados para o presente processo somente os requisitos da contratação indispensáveis, necessários e suficientes à escolha da melhor solução para a Administração Pública, observadas as leis e regulamentações específicas aplicáveis, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho.

As empresas pretendidas fornecedoras deverão comprovar o cumprimento de requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, devidamente justificados quanto aos percentuais de aferição adotados.

O contratado deverá durante toda a vigência contratual manter e comprovar a manutenção das condições e requisitos de habilitação do contrato.

20. **DAS OBRIGAÇÕES**

20.1. **Da Contratante**

20.1.1. A Administração obriga-se a:

20.1.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

20.1.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;

20.1.1.3. Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitadas;

20.1.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do tratamento, fixando prazo para a sua correção;

20.1.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada nos termos do **Item 24 - DO PAGAMENTO** deste termo, bem como atestar, através de comissão de servidores, as Notas Fiscais relativas à efetiva prestação dos serviços, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

20.1.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada;

20.1.1.7. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

20.2. **Da Contratada/Fornecedor**

20.2.1. A contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços conforme o estabelecido neste Termo de Referência;

- 20.2.2. Executar os serviços nas condições, preço e prazos estipulados neste instrumento e na proposta apresentada;
- 20.2.3. A contratada deve realizar os serviços em conformidade com a Portaria nº 2391 de 26 de dezembro de 2002 que Regulamenta as internações psiquiátricas e, quando for o caso, em conformidade com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.
- 20.2.4. A contratada deve executar os serviços com observância da Lei 10.216/2001 (Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental) e demais legislações relacionadas;
- 20.2.5. Executar os serviços em observância a Resolução CFM Nº 2.057/2013, Lei nº 10.216/01, Lei Federal 7.498 de 25/06/96, a legislação vigente e o Projeto Terapêutico Institucional, para garantir plantão médico presencial durante todo o seu horário de funcionamento; equipe completa de pessoal para oferecer assistência integral à pessoa portadora de transtornos mentais e; os demais profissionais com carga horária e quantidade de acordo com a capacidade instalada do estabelecimento;
- 20.2.6. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos e específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 20.2.7. Possuir estrutura física, insumos, recursos humanos e projeto terapêutico, adequados para o acolhimento do(a) paciente de acordo com o gênero (masculino/feminino) e/ou faixa etária (criança/adolescente/adulto);
- 20.2.8. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do contrato, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar valores inerentes ao pagamento da contratação do serviço, no sentido garantir o pagamento correspondente aos danos sofridos.
- 20.2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, incidentes sobre os serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 20.2.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 20.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 20.2.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os serviços realizados em que se verificarem incorreções resultantes da execução do tratamento;
- 20.2.13. Comunicar a Administração, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais;
- 20.2.14. Custear todo e qualquer procedimento/serviço extra que for necessário para a prestação do serviço durante o tratamento;
- 20.2.15. Prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;
- 20.2.16. Em casos de evasão/fuga, informar imediatamente as autoridades sanitárias responsáveis, como SAMU, bombeiros e polícia, para fins de resgate;
- 20.2.17. Comunicar aos familiares, ou ao representante legal do paciente, bem como à autoridade sanitária responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da data da ocorrência, os casos previstos no Art. 10. da Lei 10.216/2001.
- 20.2.18. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: greves e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência;
- 20.2.19. A Contratada responsabiliza-se pela contratação, treinamento e pagamento de todos os profissionais necessários à prestação dos serviços ora contratados.
- 20.2.20. A CONTRATADA deverá seguir todos os protocolos estabelecidos pela Política Nacional de Saúde Mental, compreendendo estratégias e diretrizes adotadas pelo país para organizar a assistência às pessoas com necessidade de tratamento e cuidados específicos em saúde mental.
- 20.2.21. É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## 21. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 21.0.0.1. Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados a CONTRATADA prestará prévia garantia de cinco por cento (5%) do valor do valor inicial do contrato, como previsto no art. 98 da lei 14.133/2021;
- 21.0.0.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021;
- 21.0.0.3. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, posteriores à assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual;
- 21.0.0.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme art. 100 da Lei 14.133/2021.

## 22. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 22.1. É vedada a subcontratação, cessão e transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da Contratada, com exceção do serviço de traslado, o qual poderá (caso necessário) ser fornecido por empresa subcontratada.

## 23. GESTÃO DE CONTRATO

- 23.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 23.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 23.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 23.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 23.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade *poderá* convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 23.6. **Fiscalização**
- 23.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 23.7. **Fiscalização Técnica**
- 23.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 23.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- 23.7.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 23.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).
- 23.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao

gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

23.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### 23.8. Fiscalização Administrativa

23.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

23.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### 23.9. Gestor do Contrato

23.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

23.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

23.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

23.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

23.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

23.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

23.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### 24. DO PAGAMENTO

24.1. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, a Nota Fiscal em favor do:

a) Fundo Estadual de Saúde - RO.

b) CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.

c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.

24.2. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a) A descrição detalhada do serviço;

b) Valor unitário do objeto/serviço de acordo com a **nota de empenho**;

c) Identificação de Número do Processo e identificação da **Nota de empenho**;

d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega total dos itens/produtos de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

24.3. O pagamento será efetuado mediante recebimento e atesto dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, conforme disposto no art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021;

b) Comprovação da prestação do serviço com a declaração assinada pelo paciente ou responsável;

c) Documentação relativa à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista (**Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**);

24.4. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestada pela Administração, conforme disposto no art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021;

24.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

24.6. O prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação;

24.7. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

24.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) \times 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

24.9. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo;

24.10. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa

da parte que considerar indevida;

- 24.11. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
- 24.12. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;
- 24.13. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- 24.14. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada;
- 24.15. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos. As certidões também podem ser as Positivas com Efeito de Negativa.

## 25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 25.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155 à 164 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.
- 25.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.
- 25.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- I - não assinar o contrato;
  - II - não entregar a documentação exigida no edital;
  - III - apresentar documentação falsa;
  - IV - causar o atraso na execução do objeto;
  - V - não mantiver a proposta;
  - VI - falhar na execução do contrato;
  - VII - fraudar a execução do contrato;
  - VIII - comportar-se de modo inidôneo;
  - IX - declarar informações falsas; e
  - X - cometer fraude fiscal.
- 25.3.1. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.
- 25.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
- 25.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 25.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 25.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- 25.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
- 25.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Quadro - Descrições das infrações

| ITEM                               | DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO                                                                                                                                | GRAU | MULTA*                          |
|------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------------------------------|
| 1.                                 | Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência;                             | 06   | 4,0% sobre o valor do contrato. |
| 2.                                 | Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência;                                                                          | 06   | 4,0% sobre o valor do contrato. |
| 3.                                 | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;            | 05   | 3,2% sobre o valor do contrato. |
| 4.                                 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência;                                                                  | 05   | 3,2% sobre o valor do contrato. |
| 5.                                 | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;                                                 | 04   | 1,6% sobre o valor do contrato. |
| 6.                                 | Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência; | 02   | 0,4% sobre o valor do contrato. |
| 7.                                 | Fornecer informação pérfida de serviço;                                                                                                              | 02   | 0,4% sobre o valor do contrato. |
| Para os itens a seguir, deixar de: |                                                                                                                                                      |      |                                 |

| ITEM | DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO                                                                                                                                                                         | GRAU | MULTA*                          |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------------------------------|
| 8.   | Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;            | 05   | 3,2% sobre o valor do contrato. |
| 09.  | Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | 03   | 0,8% sobre o valor do contrato. |
| 10.  | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;                                                                                                        | 03   | 0,8% sobre o valor do contrato. |
| 11.  | Iniciar o tratamento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência;                                                    | 02   | 0,4% sobre o valor do contrato. |
| 12.  | Disponibilizar os materiais e insumos e demais necessários à realização do tratamento do escopo do contrato; por ocorrência;                                                                  | 02   | 0,4% sobre o valor do contrato. |
| 13.  | Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc;                                                                                          | 02   | 0,4% sobre o valor do contrato. |
| 14.  | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;                                                                                                                    | 01   | 0,2% sobre o valor do contrato. |
| 15.  | Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;                                                                | 01   | 0,2% sobre o valor do contrato. |

**Nota: (\*)** Percentual Incidente sobre o valor da parte inadimplida

25.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

25.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

25.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

25.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

25.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), bem como em sistemas Estaduais.

25.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## 26. DIREITOS AUTORAIS

Considerando a natureza do objeto a ser contratado este item não se aplica para esta contratação.

## 27. REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC

Considerando a natureza do objeto a ser contratado este item não se aplica para esta contratação.

## 28. DEMAIS CONDIÇÕES

28.1. A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade dos serviços a serem prestados, estabelecidos neste Termo de Referência, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade em saúde e afins;

28.2. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada e/ou meio eletrônico para [dispel.sesau@gmail.com](mailto:dispel.sesau@gmail.com)

28.3. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

28.4. Quaisquer tolerância da Administração Pública quanto à eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

28.5. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência e seus ANEXOS;

28.6. Qualquer documento necessário à participação na presente contratação, se apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;

28.7. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente contratação;

28.8. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência e seus Anexos;

28.9. Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente;

28.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência e seus Anexos, o contratante considerará o proponente inabilitado;

28.11. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

28.12. Fica eleito o foro das Comarcas de Porto Velho - RO com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram das presente as terapias.

## 29. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Considerando o objeto desta Contratação, fica dispensada planilha de composição de custos e formação de preços. Haja vista que a futura contratação não se trata de mão de obra dedicada

Elaboração:

**REBECA QUEIROZ FERREIRA DE ASEVEDO**  
NDJPL/GECOMP/SESAU

Revisão Técnica:

**RAONY GOMES PEREIRA**  
Gerência de Políticas sobre Álcool e outras Drogas  
Coordenadoria de Atenção Psicossocial e Política sobre Drogas (CAPPSD/SDTECS)

**RICARDO CORRÊA DE ABREU**  
Chefe de Núcleo  
NDJPL/GECOMP/SESAU

**ANA RAFAELA SOUSA DOS SANTOS**  
Gerente de Compras - GECOMP/SESAU

APROVO o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé em todas às laudas contidas neste autos processuais.

**ADRIANO FLORES MESSIAS DA SILVA**  
Secretário Executivo de Estado da Saúde em Substituição - Portaria nº 457



Documento assinado eletronicamente por **Rebeca Queiroz Ferreira de Asevedo**, **Auxiliar Administrativo**, em 17/06/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Correa de Abreu**, **Administrador(a)**, em 17/06/2024, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos**, **Gerente**, em 17/06/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Flores Messias da Silva**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 17/06/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049439116** e o código CRC **4A00DFED**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

SAMS

| GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                         |                                                                                                                     |            |                                                       |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------------------------------------------|-------------|
| SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - GERÊNCIA DE COMPRAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                         |                                                                                                                     |            |                                                       |             |
| Órgão Requisitante:<br>SECRETARIA ESTADUAL<br>DE SAÚDE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                         | Nº. do Processo: 0036.016141/2024-12                                                                                |            |                                                       |             |
| Fonte de Recurso:<br>1.500.0.01002 - Recursos não<br>vinculados de impostos - Saúde<br>2.500.0.01002 - Recursos não<br>vinculados de Impostos - Saúde -<br>Superávit                                                                                                                                                                                                                                        |                         | Programa de<br>Trabalho:<br>17.012.10.301.2084.4005<br>- ATENDER<br>USUÁRIOS DO SUS<br>EM SITUAÇÕES<br>EXCEPCIONAIS |            | Elemento Despesas:<br>3.3.90.91 - Sentenças Judiciais |             |
| Exposição do Motivo: Contratação de empresa especializada em <b>Internação Compulsória em Serviço de Saúde Mental, para o período de 1 (um) ano, incluindo o traslado do paciente</b> , para atender as necessidades da Coordenadoria de Conciliação e Mandados Judiciais - CCMJ, <b>através de Dispensa de Licitação</b> , com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. |                         |                                                                                                                     |            |                                                       |             |
| ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | ESPECIFICAÇÃO           | UNIDADE                                                                                                             | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO                                        | VALOR TOTAL |
| LOTE 01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                         |                                                                                                                     |            |                                                       |             |
| Paciente MASCULINO: D. C. (47 anos), CID F31. Residente em Vilhena - RO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                                                                                                     |            |                                                       |             |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA | serviço                                                                                                             | 01         |                                                       |             |
| 1.1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | TRASLADO (ida e volta)  | serviço                                                                                                             | 01         |                                                       |             |
| LOTE 02                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                         |                                                                                                                     |            |                                                       |             |
| Paciente MASCULINO: E. C. S. (20 anos), CID10 F71.1 e F20.0. Residente em São Miguel do Guaporé - RO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                         |                                                                                                                     |            |                                                       |             |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA | serviço                                                                                                             | 01         |                                                       |             |
| 1.1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | TRASLADO (ida e volta)  | serviço                                                                                                             | 01         |                                                       |             |
| LOTE 03                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                         |                                                                                                                     |            |                                                       |             |
| Paciente MASCULINO: J. L. de S. (15 anos), CID F19.0, F31 e G40. Residente em Jaru - RO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                                                                                                     |            |                                                       |             |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA | serviço                                                                                                             | 01         |                                                       |             |
| 1.1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | TRASLADO (ida e volta)  | serviço                                                                                                             | 01         |                                                       |             |
| LOTE 04                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                         |                                                                                                                     |            |                                                       |             |
| Paciente FEMININO: A. F. R. (48 anos), CID10 F20.0. Residente em Porto Velho- RO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                         |                                                                                                                     |            |                                                       |             |

|       |                         |          |                                      |                        |  |
|-------|-------------------------|----------|--------------------------------------|------------------------|--|
| 1     | INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA | serviço  | 01                                   |                        |  |
| 1.1   | TRASLADO (ida e volta)  | serviço  | 01                                   |                        |  |
| CNPJ: |                         | Local:   | Validade da Proposta total:          |                        |  |
|       |                         | Data:    | Responsável pela cotação da Empresa: | Uso exclusivo da SESAU |  |
|       |                         | Banco:   | Fone:                                |                        |  |
|       |                         | Agência: | Assinatura:                          |                        |  |
|       |                         | C/C:     |                                      |                        |  |

CONFORME DEFINIDO NO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

REBECA QUEIROZ FERREIRA DE ASEVEDO  
NDJPL/GECOMP/SESAU  
(Assinatura Eletrônica)

RICARDO CORRÊA DE ABREU  
Chefe de Núcleo  
NDJPL/GECOMP/SESAU  
(Assinatura Eletrônica)

ANA RAFAELA SOUSA DOS SANTOS  
Gerente de Compras Interina - GECOMP/SESAU  
(Assinatura Eletrônica)

ADRIANO FLORES MESSIAS DA SILVA  
Secretário Executivo de Estado da Saúde em Substituição - Portaria nº 457/19.01.2024  
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **Rebeca Queiroz Ferreira de Asevedo**, **Auxiliar Administrativo**, em 06/06/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos**, **Gerente**, em 06/06/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Correa de Abreu**, **Administrador(a)**, em 06/06/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Flores Messias da Silva**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 07/06/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049442604** e o código CRC **D2CC948C**.

---

---

**Referência:** Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0036.016141/2024-12

SEI nº 0049442604